



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 11/2001 號行政法規：

核准經濟委員會章程——若干廢止 773

第 25/2001 號行政命令：

許可就澳門地區與大西洋銀行所簽署的代理發行具有法定流通力的紙幣合同訂立修改附件，以便把該合同中所訂定的權利及職責轉移至總行設於里斯本的葡萄牙儲金總局 777

第 26/2001 號行政命令：

許可就澳門特別行政區與大西洋銀行所簽署的賦予公共庫房出納職能的合同訂立修改附件，以便把該合同中所訂定的權利及職責轉移至總行設於里斯本的葡萄牙儲金總局 778

Regulamento Administrativo n.º 11/2001:

Aprova os Estatutos do Conselho Económico. — Revogações. 773

Ordem Executiva n.º 25/2001:

Autoriza a celebração duma adenda procedendo a alterações ao contrato de agenciamento para a emissão de notas com curso legal, entre o território de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., no sentido de transmitir todos os direitos e obrigações decorrentes daquele contrato para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa. 777

Ordem Executiva n.º 26/2001:

Autoriza a celebração duma adenda procedendo a alterações ao contrato de atribuição da função de caixa do tesouro, entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., no sentido de transmitir todos os direitos e obrigações decorrentes daquele contrato para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa. 778

第 27/2001 號行政命令：

許可大西洋銀行澳門分行的所有資產轉移至大西洋東方銀行股份有限公司 778

第 114/2001 號行政長官批示：

斯洛文尼亞共和國的國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區 779

第 115/2001 號行政長官批示：

設立「禽流感」應變統籌小組，以預防「禽流感」的發生，並對可能出現的情況作出及時適當的處理 780

第 116/2001 號行政長官批示：

核准澳門公共行政福利基金二零零一年財政年度第一補充預算 780

第 117/2001 號行政長官批示：

核准並執行澳門基金會二零零一年財政年度的本身預算 781

第 118/2001 號行政長官批示：

核准衛生局二零零一年財政年度第一補充預算 783

第 119/2001 號行政長官批示：

核准政府船塢二零零一年財政年度第一補充預算 784

第 120/2001 號行政長官批示：

摩納哥國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區 784

社會文化司司長辦公室：

第 25/2001 號社會文化司司長批示，核准亞洲（澳門）國際公開大學的中文學制國際商法碩士學位課程的學習計劃 785

第 27/2001 號社會文化司司長批示，規定二零零一 / 二零零二學年發放的各類大專助學金名額 787

附註：印發二零零一年六月十五日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

澳門特別行政區**第 24/2001 號行政命令：**

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務 770

Ordem Executiva n.º 27/2001:

Autoriza a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., para o «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.» 778

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2001:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Eslovénia. 779

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2001:

Cria um Grupo de Coordenação, que visa prevenir a eventual ocorrência da «gripe das aves» e tomar medidas oportunas e adequadas face às situações emergentes. 780

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social de Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2001. 780

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2001:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 2001. 781

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2001. 783

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2001. 784

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2001:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Mónaco. 784

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 25/2001, que aprova, na norma chinesa, o plano de estudos do curso de mestrado em Direito Comercial Internacional da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau). 785

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 27/2001, que determina o número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2001/2002. 787

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 24/2001, I Série, de 15 de Junho, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Ordem Executiva n.º 24/2001:**

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 770

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 11/2001 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 11/2001****經濟委員會章程****Estatutos do Conselho Económico**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十九條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
性質及宗旨****Artigo 1.º****Natureza e finalidade**

- 一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢機關。
- 二、經濟委員會在制定澳門特別行政區經濟發展策略及經濟政策方面，行使提供諮詢的職能。

1. O Conselho Económico é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Conselho Económico exerce funções de consulta no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento económico e das políticas económicas da Região Administrativa Especial de Macau.

**第二條
權限****Artigo 2.º****Competências**

- 經濟委員會的權限為：
- （一）就澳門特別行政區經濟發展的主要方針發表意見；
 - （二）就有關社會經濟重整及發展的策略發表意見；
 - （三）就經濟政策的訂定及執行，以及規範經濟活動的立法性法規發表意見；
 - （四）就經濟委員會的年度計劃及工作報告書發表意見；
 - （五）關注及定期評估澳門特別行政區經濟狀況的發展；
 - （六）通過本身的內部規章。

Compete ao Conselho Económico:

- 1) Pronunciar-se sobre as grandes linhas do desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Pronunciar-se sobre as estratégias de reestruturação e desenvolvimento socioeconómico;
- 3) Pronunciar-se sobre a definição e execução da política económica e sobre os diplomas legislativos reguladores da actividade económica;
- 4) Pronunciar-se sobre o programa anual e o relatório de actividades do Conselho Económico;
- 5) Acompanhar e apreciar com regularidade a evolução da situação económica da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Aprovar o seu regulamento interno.

**第三條
組成****Artigo 3.º****Composição**

- 一、經濟委員會由下列人士組成：

1. O Conselho Económico tem a seguinte composição:

- (一) 行政長官，由其任主席；
- (二) 經濟財政司司長；在行政長官不在或因故不能視事時代任之；
- (三) 經濟利益團體的代表；
- (四) 由行政長官委任的經濟、企業、學術及勞工領域的資深人士。

二、如所討論事宜屬其他司長的權限範圍，應主席的邀請，有關司長可列席經濟委員會會議。

三、根據所討論事宜的性質，主席亦可邀請其他人士或實體列席經濟委員會會議。

第四條 成員的委任

一、第三條第一款(三)項所指成員及其候補人，須由代表經濟利益的團體指定。

二、第三條第一款(三)項及(四)項所指成員，係透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第五條 委任

一、獲委任成員的任期為兩年。

二、屬下述情況的成員喪失委任：

(一) 不被其所代表的團體認可，在此情況下，該團體須以書面形式將此事通知主席；

(二) 所代表的團體不再參與經濟委員會的工作。

三、主席在知悉因上款(一)項所指原因而喪失委任後，可要求該成員所代表的團體在三十日內作出替換。

第六條 經濟委員會的機關

經濟委員會的機關為：

(一) 主席；

- 1) O Chefe do Executivo, que presidirá;
- 2) O Secretário para a Economia e Finanças, que substitui o Chefe do Executivo nas suas ausências e impedimentos;
- 3) Representantes das organizações dos interesses económicos;
- 4) Personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, empresarial, científico e laboral, a designar pelo Chefe do Executivo.

2. Podem participar nas reuniões do Conselho Económico, a convite do presidente, outros Secretários sempre que sejam tratadas matérias relativas às suas competências.

3. O presidente pode ainda convidar a participar em reuniões do Conselho Económico outras pessoas ou entidades, atenta a natureza das matérias analisadas.

Artigo 4.º

Designação dos membros

1. Os membros referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como os respectivos suplentes, são indicados pelas organizações representativas dos interesses económicos.

2. A designação dos membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º é efectuada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros designados é de dois anos.

2. Perdem o mandato os membros que:

1) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas organizações que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente;

2) Sejam representantes de organizações que deixem de ser participantes no Conselho Económico.

3. Tendo conhecimento de perda do mandato pelo motivo referido na alínea 1) do número anterior, o presidente solicitará à organização que esse membro represente a sua substituição, no prazo de 30 dias.

Artigo 6.º

Órgãos do Conselho Económico

São órgãos do Conselho Económico:

1) O presidente;

(二) 全會。

2) O plenário.

第七條
主席

Artigo 7.º

Presidente

Compete ao presidente:

主席的權限為：

- 1) Representar o Conselho Económico;
- 2) Convocar e dirigir as reuniões do plenário;
- 3) Convidar a participar nas reuniões quaisquer personalidades cuja presença seja considerada útil;
- 4) Aprovar a ordem de trabalhos;
- 5) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho Económico;
- 6) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento Administrativo ou noutros diplomas legais ou regulamentares.

(一) 代表經濟委員會；

(二) 召集及主持全會會議；

(三) 邀請任何對會議有利的人士列席會議；

(四) 核准會議議程；

(五) 使本法規及經濟委員會內部規章獲遵守；

(六) 行使本行政法規或其他法規或規章所載的其他權限。

第八條
全會

Artigo 8.º

Plenário

一、全會由第三條第一款所指的經濟委員會全體成員組成。

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Económico referidos no n.º 1 do artigo 3.º.

二、就屬經濟委員會權限範圍的事宜，由全會表明該委員會的立場。

2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho Económico em relação às competências atribuídas a este organismo.

第九條
全會的運作

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

一、經濟委員會每年舉行兩次平常會議；特別會議可由主席主動或應三分之一成員要求而召開。

1. O plenário do Conselho Económico reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respectivos membros.

二、所有會議均須繕立會議紀錄，其上列明出席成員、議程、所討論的重要事宜，以及所發表的意見或提議；會議紀錄由主席及出席成員簽署。

2. De todas as reuniões será lavrada acta, com menção dos membros presentes, da ordem de trabalhos, da matéria relevante da respectiva discussão e do parecer ou recomendação emitidos, a qual é assinada pelo presidente e pelos membros presentes.

第十條
研究小組

Artigo 10.º

Grupos de estudo

主席可決定設立由經濟委員會成員組成的小組，負責就整體或行業的經濟政策及發展策略，又或其他對行使第二條所指權限屬重要的事宜進行研究。

O presidente pode decidir pela constituição de grupos de membros do Conselho Económico com a incumbência de realizar estudos sobre políticas económicas e estratégias de desenvolvimento, globais ou sectoriais, ou sobre outros assuntos relevantes para o exercício das competências referidas no artigo 2.º.

第十一條

秘書長

一、經濟委員會由一名秘書長輔助，其列席有關會議，但無投票權，並尤其有下列權限：

(一) 確保向經濟委員會提供行政上的技術輔助及與其機關運作有關的文書處理；

(二) 按照主席的指示，編製全會及研究小組的會議議程及會議紀錄；

(三) 行使由主席及內部規章賦予的其他職能。

二、秘書長以行政長官批示委任，其內列明有關報酬及工作上的相關規定的其他事宜。

三、在秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十二條

運作的輔助

經濟財政司司長辦公室負責向經濟委員會提供行政上的技術輔助，並承擔因該委員會的運作而產生的負擔。

第十三條

財政資源

一、經濟委員會運作所需的財政資源登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項內。

二、經濟委員會每年應向經濟財政司司長呈交符合委員會工作需要的預算提案，以便可在澳門特別行政區預算內考慮該提案。

三、經濟委員會的人員開支及運作上的其他負擔，須由澳門特別行政區預算內所登錄的項目中該委員會的預算款項承擔。

四、經濟委員會成員及本法規第三條第三款所指的列席經濟委員會會議的人士，有權依法收取出席費。

第十四條

廢止

廢止二月二十一日第13/94/M號法令及五月三十一日第21/99/M號法令。

Artigo 11.º

Secretário-geral

1. O Conselho Económico é assistido por um secretário-geral, que participa, sem direito a voto, nas respectivas reuniões e ao qual compete, nomeadamente:

1) Assegurar o apoio técnico-administrativo ao Conselho Económico e o expediente relativo ao funcionamento dos seus órgãos;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do plenário e dos grupos de estudo;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelos regulamentos internos.

2. O secretário-geral é nomeado através de despacho do Chefe do Executivo, no qual se especifica a remuneração e demais aspectos relativos ao respectivo estatuto laboral.

3. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 12.º

Apoio ao funcionamento

O apoio técnico-administrativo ao Conselho Económico é assegurado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, o qual suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 13.º

Meios financeiros

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Económico serão inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

2. O Conselho Económico submete anualmente ao Secretário para a Economia e Finanças uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

3. As despesas com o pessoal e outros encargos com o funcionamento do Conselho Económico são suportadas por verbas do seu orçamento, em rubrica inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

4. Os membros do Conselho Económico e participantes referidos no n.º 3 do artigo 3.º têm direito a senhas de presença nos termos legalmente fixados.

Artigo 14.º

Revogações

São revogados o Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 21/99/M, de 31 de Maio.

第十五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，但效力追溯至二零零零年七月十七日。

二零零一年五月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 25/2001 號行政命令

由於大西洋銀行與葡萄牙儲金總局將自二零零一年七月一日起合併；

考慮到有需要把透過此方式修改的合同所訂定的權利及職責，轉移至因該合併而產生的實體；

最後，亦考慮到為運作上的方便，容許葡萄牙儲金總局透過其設於澳門的附屬機構繼續履行合同所訂定的職責；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及第一百零八條第三款規定的職權，並根據一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款的規定，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十五條，及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、許可簽署對澳門地區與大西洋銀行於一九九五年十月十三日所簽署的代理發行具有法定流通力之紙幣合同作出修改的附件，以把合同中所訂定的權利及職責轉移至總行設於里斯本的葡萄牙儲金總局。

二、根據上款的規定轉移至葡萄牙儲金總局的職能，將由其設於本地的附屬機構所執行，而該附屬機構的名稱將於稍後選定。

三、授權經濟財政司司長譚伯源，代表澳門特別行政區簽署第一款所指的合同附件。

二零零一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Julho de 2000.

Aprovado em 9 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 25/2001

Considerando a incorporação por fusão do Banco Nacional Ultramarino, S.A. na Caixa Geral de Depósitos, S.A. com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001;

Considerando a necessidade de proceder à transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que por esta forma se altera, para a entidade resultante daquele processo de fusão;

Considerando, por último, a conveniência de, para efeitos operacionais, ser permitida à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a prossecução das suas obrigações decorrentes do contrato, através da sua subsidiária de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º e parágrafo 3.º do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e ainda do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É autorizada a celebração duma adenda procedendo a alterações ao contrato de agenciamento para a emissão de notas com curso legal, celebrado aos 13 de Outubro de 1995, entre o território de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., no sentido de transmitir todos os direitos e obrigações decorrentes daquele contrato para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa.

2. As funções transferidas para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., por força do disposto no número anterior, serão desempenhadas pela sua subsidiária local sob a denominação social que vier a adoptar.

3. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, a competência para outorgar, pela Região Administrativa Especial de Macau, na celebração da adenda referida no n.º 1.

13 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第26/2001號行政命令

由於大西洋銀行與葡萄牙儲金總局將自二零零一年七月一日起合併；

考慮到有需要把透過此方式修改的合同中所訂定的權利及職責，轉移至因該合併而產生的實體；

最後，亦考慮到為運作上的方便，容許葡萄牙儲金總局透過其設於澳門的附屬機構繼續履行合同所訂定的職責；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據澳門特別行政區第2/1999號法律第十五條，及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、許可簽署對澳門特別行政區與大西洋銀行於二零零零年四月二十八日所簽署的賦予公共庫房出納職能之合同作出修改的附件，以把合同中所訂定的權利及職責轉移至總行設於里斯本的葡萄牙儲金總局。

二、根據上款的規定轉移至葡萄牙儲金總局的職能，將由其設於本地的附屬機構執行，而該附屬機構的名稱將於稍後選定。

三、授權經濟財政司司長譚伯源，代表澳門特別行政區簽署第一款所指的合同附件。

二零零一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第27/2001號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據三月十三日第3/95/M號法律第十條及第十二條c項，以及經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第三十五條第一款及第一百一十四條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

免除資產轉移的稅項、費用及手續費

一、許可大西洋銀行澳門分行的所有資產轉移至“大西洋東方銀行股份有限公司”。

Ordem Executiva n.º 26/2001

Considerando a incorporação por fusão do Banco Nacional Ultramarino, S.A. na Caixa Geral de Depósitos, S.A. com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001;

Considerando a necessidade de proceder à transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que por esta forma se altera, para a entidade resultante daquele processo de fusão;

Considerando, por último, a conveniência de, para efeitos operacionais, ser permitida à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a prossecução das suas obrigações decorrentes do contrato, através da sua subsidiária de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É autorizada a celebração duma adenda procedendo a alterações ao contrato de atribuição da função de caixa do tesouro, celebrado aos 28 de Abril de 2000, entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., no sentido de transmitir todos os direitos e obrigações decorrentes daquele contrato para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa.

2. As funções transferidas para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., por força do disposto no número anterior, serão desempenhadas pela sua subsidiária local sob a denominação social que vier a adoptar.

3. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, a competência para outorgar, pela Região Administrativa Especial de Macau, na celebração da adenda referida no n.º 1.

13 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 27/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 10.º e na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e ainda nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 114.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos**

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A. para o «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.».

二、免除所有與上款許可相關的必須實行之行為的稅項、費用、公證及登記手續費。

第二條
許可的廢止

廢止給予大西洋銀行澳門分行在澳門特別行政區從事銀行業務的許可。

第三條
章程的修改

一、批准“大西洋東方銀行股份有限公司”更改其公司名稱為“Banco Nacional Ultramarino S. A.”，中文名稱為“大西洋銀行股份有限公司”。

二、批准“大西洋東方銀行股份有限公司”增加其資本額，由澳門幣 100,000,000.00（壹億圓）增加至澳門幣 400,000,000.00（肆億圓），全數認購並以現金繳付。

第四條
生效

本行政命令自二零零一年七月一日起生效。

二零零一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 114/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、斯洛文尼亞共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號及第 6/2001 號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年六月八日

行政長官 何厚鏞

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 2.º

Revogação de autorização

É revogada a autorização concedida à sucursal de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., para exercer a actividade bancária na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

Alterações aos estatutos

1. O «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.» é autorizado a alterar a sua denominação social para «Banco Nacional Ultramarino, S.A.», em chinês, «Tai Sai Ieong Ngan Hong Ku Fan Iao Han Cong Si».

2. O «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.» é autorizado a aumentar o seu capital social de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas) para MOP 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de patacas) integralmente subscrito e a realizar em dinheiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Julho de 2001.

13 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Eslovénia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 27/2000 e 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 115/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“禽流感”應變統籌小組，以預防“禽流感”的發生，並對可能出現的情況作出及時適當的處理。

二、統籌小組由行政法務司司長協調，主要就整體工作進行統籌和決策，並由下列人士組成：

- (一) 臨時澳門市政局主席；
- (二) 臨時海島市政局主席；
- (三) 衛生局局長；
- (四) 新聞局局長。

三、統籌小組下設技術小組，負責日常具體工作，並向統籌小組提交報告和建議，並由下列人士組成：

- (一) 臨時澳門市政局副主席；
- (二) 臨時海島市政局副主席；
- (三) 仁伯爵綜合醫院院長；
- (四) 新聞局副局長；
- (五) 臨時澳門市政局、臨時海島市政局有關技術人員；
- (六) 衛生局有關技術人員。

四、統籌小組協調人可視實際工作需要，邀請其他政府部門或實體的代表參與上述兩個小組的工作。

五、本批示於公佈翌日生效。

二零零一年六月十一日

行政長官 何厚鏞

第 116/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣9,114,881.83（玖佰壹拾壹萬肆仟捌佰捌拾壹元捌角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Coordenação, que visa prevenir a eventual ocorrência da «gripe das aves» e tomar medidas oportunas e adequadas face às situações emergentes.

2. O Grupo de Coordenação, que tem por atribuições controlar o desenvolvimento do trabalho e tomar decisões no âmbito global, é coordenado pela Secretária para a Administração e Justiça e composto pelos seguintes membros:

- 1) Presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 2) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 3) Director dos Serviços de Saúde;
- 4) Director do Gabinete de Comunicação Social.

3. Na dependência do Grupo de Coordenação funciona um Grupo de Trabalho Técnico que tem por atribuições assegurar os trabalhos correntes e apresentar àquele os respectivos relatórios e propostas e é composto pelos seguintes membros:

- 1) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 2) Vice-Presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 3) Director do Centro Hospitalar Conde de São Januário;
- 4) Subdirector do Gabinete de Comunicação Social;
- 5) Técnicos da Câmara Municipal de Macau Provisória e da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 6) Técnicos dos Serviços de Saúde.

4. A Coordenadora pode convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades para participarem nos referidos grupos de trabalho, se tal for necessário.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2001, no montante de MOP \$ 9.114.881,83 (nove milhões cento e catorze mil oitocentas e oitenta e uma patacas e oitenta e três avos), que faz parte integrante do presente despacho.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**澳門公共行政福利基金
二零零一年第一補充預算**

**1.º orçamento suplementar do FSAP
relativo ao ano de 2001**

章 Cap.º	節 Grupo	條 Art.º	款 Nº	名稱 Designação	金額 Importância
				資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$9,114,881.83
				經常性開支 Despesas correntes	
05	00	00	00	其他經常性開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05	04	00	00	雜項 Diversas	
05	04	01	00	負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	\$9,114,881.83

二零零一年四月三十日於澳門公共行政福利基金——行政管理委員會：李麗如，李偉倫，姍綺德

Fundo Social da Administração Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 2001. — O Conselho Administrativo, *Lídia da Luz* — *Lei Wai Long* — *Elfrida Botelho dos Santos*.

第 117/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2000 號法律第五條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

一、核准澳門基金會二零零一年財政年度之本身預算，並於二零零一年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 55,156,200.00（伍仟伍佰壹拾伍萬陸仟貳佰元整），該預算為本批示之組成部份。

二、廢止公佈於二零零一年二月十二日《澳門特別行政區公報》第七期第一組之第 28/2001 號行政長官批示。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2000, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2001, o orçamento privativo da Fundação Macau relativo ao ano económico de 2001, sendo as receitas calculadas em 55.156.200,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil e duzentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 7, I Série, de 12 de Fevereiro de 2001.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門基金會二零零一年本身預算

Fundação Macau

Orçamento privativo para o ano 2001

帳目編號 Código das Contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
收益及盈餘與損益 Proveitos e ganhos e resultados		
74	營業上補貼 Subsídios a exploração	43,938,800
75	次要收益 Receitas suplementares	5,325,000
76	本期財務收益 Receitas financeiras correntes	50,000
77	財務投資收益 Receitas de aplicações financeiras	1,600,000
78	其他收益 Outras receitas	440,400
59	前期損益餘額 Resultados transitados	3,802,000
總收益及盈餘與損益 Total dos proveitos e ganhos e resultados		55,156,200
支出與虧損 Custos e perdas		
63	第三者作出的供應及提供的勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	5,245,000
65	人事費用 Despesas com o pessoal	13,000,000
66	財務費用 Despesas financeiras	5,000
67	其他開支和費用 Outras despesas e encargos	35,836,200
27	預付費用及預收收益 Despesas e receitas antecipadas	70,000
42	有形固定資產 Imobilizações corpóreas	1,000,000
總支出與虧損 Total dos custos e perdas		55,156,200
58	自由儲備金 Reservas livres	-
	結餘 Saldo a transitar	-

二零零一年六月五日於澳門——管理委員會：主席 吳志良，委員 白麗嫻

Macau, aos 5 de Junho de 2001. — O Conselho de Gestão. — O Presidente, Wu Zhiliang. — A Vogal, Brenda Pires.

第 118/2001 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 1,048,638.30（壹佰零肆萬捌仟陸佰叁拾捌元叁角整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 1 048 638,30 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito patacas e trinta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

衛生局

二零零一財政年度第一補充預算

Serviços de Saúde

1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica					金額 (澳門幣) Valor (em Mop)
編號 Código					增加 / 登錄 Aumento/inscrição
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al.	
名稱 Designação					
收入 Receitas					
13	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>		
13	01	00	以往各經濟年度之結餘 <i>SalDOS de anos económicos anteriores</i>		1,048,638.30
合計 <i>Total</i>					1,048,638.30
開支 Despesas					
05	00	00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	雜項 <i>Diversos</i>		
05	04	10	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>		1,048,638.30
合計 <i>Total</i>					1,048,638.30

二零零一年五月四日於衛生局——行政管理委員會：瞿國英（主席），李展潤，官世海，莫寶德，艾德偉

Serviços de Saúde, aos 4 de Maio de 2001. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *Koi Kuok Ieng*. — *Lei Chin Ion* — *Kun Sai Hoi* — *Helder Paulo Morais* — *António João Terra Esteves*.

第119/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣3,617,311.66（叁佰陸拾壹萬柒仟叁佰壹拾壹元陸角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2001, no montante de \$ 3.617.311,66 (três milhões, seiscentas e dezassete mil, trezentas e onze patacas e sessenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

政府船塢二零零一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica			金額 Importância
編號 Código	項目名稱 Designação		
節 條 Cap. Gr. Art. N.º			
	資本收入	Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入	<i>Outras receitas de capital</i>	
13/01/2000	上年度管理結餘	Saldo da gerência anterior	3,617,311.66
	經常性開支	Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項	Diversas	
05-04-00-01	備用金撥款	Dotação provisional	3,617,311.66

二零零一年五月七日於政府船塢——行政管理委員會——主席：周進，委員：黃錦輝、賴敏華、白海倫、黃振方

Officinas Navais, aos 7 de Maio de 2001. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *Chao Chon*. — Vogais, *Vong Kam Fai* — *Lai Man Wa* — *Maria Helena A.C. Paiva* — *Wong Chan Fong*.

第120/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、摩納哥國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais de Mónaco.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 27/2000 e 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 25/2001 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 25/2001

亞洲（澳門）國際公開大學之所有人“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十一條之規定，為其擬開辦的中文學制國際商法碩士學位課程的開始運作提出申請，目的是培養熟悉國際貿易法規的專業人才。

考慮到課程的學習計劃、學位的認可及入讀該課程所需資格均符合亞洲（澳門）國際公開大學章程，以及十一月二十九日第95/99/M號法令修訂之四月一日第17/96/M號法令核准之由該大學頒授碩士和博士學位方式規章的規定。

基於此：

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准亞洲（澳門）國際公開大學的中文學制國際商法碩士學位課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。

二、課程有關學科的授課期限為十八個月。

三、根據經十一月二十九日第95/99/M號法令修訂之四月一日第17/96/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括原創論文答辯。

四、論文的提交及答辯應於課程授課的部分結束後六個月內或於有關規章所規定期限內完成。

二零零一年六月八日

社會文化司司長 崔世安

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o início de funcionamento do curso de mestrado em Direito Comercial Internacional, segundo a norma chinesa, que pretende ministrar, com o objectivo de formar quadros especializados conhecedores das normas jurídicas do comércio internacional.

Considerando que o plano de estudos, o reconhecimento de graus académicos e os requisitos de acesso ao curso se encontram em conformidade com os Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), bem como com o estipulado no regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor pela mesma Universidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/99/M, de 29 de Novembro;

Nestes termos;

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado, na norma chinesa, o plano de estudos do curso de mestrado em Direito Comercial Internacional da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. As disciplinas do curso são ministradas em 18 meses.

3. O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/99/M, de 29 de Novembro.

4. A apresentação e a defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 6 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

8 de Junho de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

國際商法碩士學位課程之學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
法哲學	必修	3	3
外語	"	3	3
民商法原理	"	3	3
國際商法總論	"	3	3
國際商事企業法	"	3	3
國際商事合同法	"	3	3
國際代理法	"	3	3
國際貿易法	"	3	3
國際知識產權法	"	3	3
國際投資法	"	3	3
國際稅法	"	3	3
票據法	"	3	3
海商法	"	3	3
國際商事訴訟與仲裁	"	3	3
電子商務概論	"	3	3
WTO 規則研究	"	3	3
研究程序與研究方法	"	3	3
破產法	選修*	3	3
國際貨幣與金融法	"	3	3
產品責任法	"	3	3
競爭法	"	3	3
反傾銷法	"	3	3
論文	—	—	—
總學分			60

* 學生須選修三個科目。

註：學生應完成20個科目，共60學分，其中必修科佔51學分，選修科佔9學分。

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em
Direito Comercial Internacional

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
Filosofia do Direito	Obrigatória	3	3
Língua Estrangeira	»	3	3
Princípios de Direito Civil e Comercial	»	3	3
Teoria Geral do Direito Comercial Internacional	»	3	3
Direito das Empresas no Comércio Internacional	»	3	3
Direito dos Contratos no Comércio Internacional	»	3	3
Direito de Representação Internacional	»	3	3
Direito Comercial Internacional	»	3	3
Direito da Propriedade Intelectual Internacional	»	3	3
Direito do Investimento Internacional	»	3	3
Direito Fiscal Internacional	»	3	3
Direito dos Títulos de Crédito	»	3	3
Direito Comercial Marítimo	»	3	3
Ação Judicial e Arbitragem no Comércio Internacional	»	3	3
Introdução ao Comércio Electrónico	»	3	3
Análise do Regulamento da WTO	»	3	3
Procedimentos e Métodos de Investigação	»	3	3
Direito das Falências	Optativa*	3	3
Direito Financeiro e Monetário Internacional	»	3	3
Direito de Responsabilidade dos Produtores	»	3	3
Direito da Concorrência	»	3	3
Direito <i>Anti-Dumping</i>	»	3	3
Dissertação	-	-	-
Total de Créditos			60

* O aluno deve escolher 3 disciplinas.

Nota: Os alunos devem completar 20 disciplinas, totalizando 60 unidades de crédito assim distribuídas: 51 unidades de crédito em disciplinas obrigatórias, 9 unidades de crédito em disciplinas optativas.

第 27/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條及按照刊登於二零零一年五月二日第十八期第一組《澳門特別行政區公報》第17/2001號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第四十九條的規定，作出本批示。

一、二零零一／二零零二學年發放之各類大專助學金名額如下：

(一) 貸學金：六百六十八名；

(二) 獎學金：一百名；

(三) 特別助學金：十名；

(四) 供修讀葡國語言及文化課程之特殊助學金：五名。

二、發放予在澳門特別行政區高等教育機構就讀之貸學金名額最多可達上款所指之貸學金名額的65%。

三、獎學金的發給以在澳門特別行政區就讀專上課程為優先。

四、二零零一／二零零二學年申請特別助學金的條件為申請人必須升讀下列高等課程：

(一) 物理（教育課程）；

(二) 語言治療。

五、倘本批示第一款第（三）項和第（四）項所指之助學金名額未被全數填滿，餘下之名額將被增加在貸學金名額上。

六、根據《大專助學金發放規章》第二十六條規定，二零零一／二零零二學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為10名。

七、本批示第一款所指之各類助學金之申請期定為七月二日至二十日。

二零零一年六月十一日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 27/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do artigo 49.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 2 de Maio de 2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2001/2002, nas suas diferentes modalidades, é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 668;

2) Bolsas de mérito: 100;

3) Bolsas especiais: 10;

4) Bolsas extraordinárias para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa: 5.

2. Até 65% das bolsas-empréstimo acima referidas devem ser atribuídas aos beneficiários que frequentam cursos de nível superior na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

3. A frequência de cursos de nível superior na RAEM constitui condição de preferência na concessão das bolsas de mérito.

4. É condição de candidatura a bolsas especiais no ano académico de 2001/2002 a frequência dos seguintes cursos:

1) Física (área de educação);

2) Terapia da Fala.

5. Caso as bolsas previstas nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do presente despacho não sejam totalmente atribuídas, serão convertidas em bolsas-empréstimo.

6. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, é fixado em 10 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2001/2002.

7. O período de candidatura às bolsas mencionadas no n.º 1 do presente despacho decorre entre 2 e 20 de Julho.

11 de Junho de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年) (雙語版).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2000).	Preço variável
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
澳門物業登記概論		Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislação e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00